



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 5/2021/TRT16

Disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 36, de 14 de novembro de 2012, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, o acolhimento e levantamento de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica Nº CSJT/BB 11/2017, celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. para desenvolvimento de solução que permita o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via WebService;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário e a ordem eletrônica de transferência preenchidos por meio de acesso ao SISCONDJ trazem maior facilidade ao depositante e ao sacador, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial e o levantamento, com a validação dos dados do processo respectivo e da vara trabalhista de destino e origem;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito dos depósitos, transferências e pagamentos nos processos judiciais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

eletrônicos que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão da implantação do sistema SISCONDJ,

RESOLVE:

Art. 1º O acolhimento e levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil S/A serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, na forma deste ato.

Art. 2º A partir da disponibilização do SISCONDJ, as movimentações de depósitos em processos judiciais eletrônicos (PJe) serão exclusivamente realizadas pelo referido sistema.

Art. 3º A efetivação de depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil dar-se-á por boleto bancário, pago em qualquer agência bancária do país, e obrigatoriamente emitido com o valor atualizado pelo próprio interessado, no portal deste Tribunal ou no SISCONDJ.

Parágrafo único. O boleto bancário validará todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito e será de responsabilidade do depositante o preenchimento, eximindo-se o Banco do Brasil e/ou Tribunal de quaisquer inconsistências que possam acarretar prejuízo.

Art. 4º O acompanhamento e o controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão feitos na respectiva unidade judiciária mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais eletrônicos, até futura evolução técnica que incorporará o SISCONDJ ao PJe.

§ 1º Os depósitos existentes no Banco do Brasil antes da implantação do SISCONDJ serão validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência de dados necessários para garantir a correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrita à Presidência deste Tribunal, que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

diligenciará junto ao Banco do Brasil e à Vara responsável, mediante provocação, para sanar dúvidas existentes, com apoio de equipe técnica.

Art. 5º Os valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil serão movimentados exclusivamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

§ 1º A partir da implantação do SISCONDJ, restará prejudicada a utilização de atas/decisões/sentenças com força de alvará/ordem de liberação de depósitos juntos ao Banco do Brasil, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º, deste ato.

§ 2º Em consonância com as modalidades de movimentação disponíveis no sistema, as ordens de liberação poderão ser expedidas para levantamento em espécie (“Comparecer ao Banco”) ou transferência para conta do sacador no Banco do Brasil (“Crédito em Conta no Banco do Brasil”) ou em outra instituição financeira (“Crédito em Conta para Outros Bancos”).

§ 3º Os procedimentos para liberação do valor, em espécie, observarão as normas bancárias pertinentes, especialmente quanto ao valor máximo para pagamento imediato ou que dependa de provisionamento para saque em data futura.

§ 4º O controle dos valores levantados será feito mediante acesso ao SISCONDJ pela Vara responsável, que juntará aos respectivos autos os relatórios e extratos gerados no sistema ou certificará, se for o caso, até futura e completa integração ao PJe.

§ 5º A norma prevista neste artigo, por ora, não se aplica a TED judicial, recolhimento de IRRF código 5936, FGTS e tributos estaduais e municipais.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ se dará com certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observado o perfil e as correspondentes atividades conferidas a cada usuário.

§ 1º As ordens de pagamento eletrônicas para levantamento de valores deverão ser assinadas exclusivamente por magistrado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º Serão cadastrados inicialmente e exclusivamente, os magistrados e diretores de Secretaria de Vara do Trabalho. Os demais servidores da Vara, observadas as diretrizes do magistrado responsável, serão cadastrados pelo próprio diretor da unidade.

§ 3º O cadastro inicial, mencionado no parágrafo anterior, será realizado pelo Setor de Apoio ao PJe.

Art. 7º Todos os alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores emitidos em meio físico e já enviados ao Banco do Brasil terão validade até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da efetiva integração e implantação do SISCONDJ na respectiva unidade judiciária.

§ 1º Ultrapassado o prazo do *caput*, todos os alvarás e ofícios de transferência em meio físico deverão ser devolvidos à unidade para tratamento e registro de cancelamento.

§ 2º A liberação dos valores constantes dos alvarás e ofícios de transferência para levantamento de valores cancelados exigirá nova solicitação da parte interessada.

Art. 8º O magistrado, somente de forma fundamentada e diante de problema técnico no SISCONDJ que prejudique a liberação de valores e, por conseguinte, a celeridade processual, poderá, de forma excepcionalmente, determinar a expedição de alvará por outro meio que não o SISCONDJ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís (MA), maio de 2021.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.05.12 21:11:07 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente